



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.576, DE 2011 **(Do Sr. Wilson Filho)**

Estabelece a obrigatoriedade da realização de um concurso anual e especial da Mega Sena em favor do Fundo Nacional Antidrogas.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-964/2011.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei estabelece a obrigatoriedade da realização de um concurso anual e especial da Mega Sena em favor do Fundo Nacional Antidrogas.

Art. 2º É obrigatória a realização de um concurso anual e especial da Mega Sena cujos recursos arrecadados terão a seguinte distribuição:

I – prêmio bruto: 44,02% (quarenta e quatro inteiros e dois centésimos por cento);

II – remuneração dos lotéricos: 8,61% (oito inteiros e sessenta e um centésimos por cento);

III – Fundo Nacional Antidrogas: 47,37% (quarenta e sete inteiros e trinta e sete centésimos por cento).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, temos visto o agravamento da situação do comércio e da utilização de drogas ilegais no País. Sua utilização por crianças e adolescentes vem sendo mostrada pela imprensa e tem se agravado com uma rapidez surpreendente.

Esse lamentável cenário tem movimentado as vontades políticas e mobilizado a população na busca de soluções efetivas para essas questões.

Não é admissível que nossas crianças, adolescentes e jovens fiquem sujeitas aos apelos de traficantes inescrupulosos por que os programas de prevenção não dispõem de recursos. Estamos diante de um fenômeno grave e que exige de nós medidas urgentes para a implementação de programas de enfrentamento ao uso de drogas, direcionados à informação, prevenção e tratamento.

Para tanto, são necessários recursos condizentes e é por essa razão que, mediante a presente proposição, estamos tornando obrigatória a

realização de um concurso anual e especial da Mega Sena cujos recursos serão destinados para o Fundo Nacional Antidrogas.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 2011.

Deputado Wilson Filho
PMDB/PB

FIM DO DOCUMENTO